



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N.º 1164, DE 24 DE MAIO 2022.

Alteração a redação do artigo 3º, e incisos da Lei Municipal nº 931 de 17 de janeiro de 2018, e dá outras providências correlatas.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 931 de 17 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Pela manutenção dos serviços especificados nesta lei a Santa Casa receberá como contrapartida as seguintes importâncias, cuja área de procedimento será ajustada em convênio e/ou aditivo, os seguintes valores por hora de plantão:

I – Plantão médico realizado durante a semana R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – Plantão médico realizado aos finais de semana R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

III – Plantão médico realizado em feriados R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

IV – Plantão médico realizado no natal e ano novo R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

Parágrafo único. O valor da efetiva prestação dos serviços será totalizado e faturado pela Santa Casa e pago pela Prefeitura, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou em data conforme cronograma da Tesouraria Municipal, mediante atestado expedido por membro da Secretaria Municipal de Saúde, competindo ainda a Prefeitura a fiscalização da correta prestação dos serviços”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, na forma da lei, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.090, de 06 de abril de 2021.

Boa Esperança do Sul, 24 de maio de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal